



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04/2023

Dispõe sobre as normas de padronização de medição de serviços de obras e engenharia e serviços de e regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelos órgãos da Administração Pública direta do Município de João Monlevade/MG.

A Controladoria Geral do Poder Executivo do Município de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal 14.133/2021; na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na Instrução Normativa TCEMG nº 02/2010; na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, nas NBCASP's em vigor e, em especial, na Lei nº 1875/2010, alterada em 06 de março de 2013 pela Lei Municipal nº 2015/2013 e em 31 de março de 2022 pela Lei Municipal nº 2.446/2022 e:

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela edição de instruções normativas;

CONSIDERANDO que as de Normas de Procedimentos Internos é imperioso para assegurar a boa gestão do erário;

CONSIDERANDO a fundamental necessidade de implementação de normas para assegurar o pleno atendimento das exigências do Sistema de Contas dos Municípios (SICOM);

CONSIDERANDO que a jurisprudência revela a prática comum de aplicação de multas ao ordenador das despesas por falhas no sistema de controle interno, o que inclui a falta de normas de procedimentos internos.

RESOLVE:

Orientar os órgãos da Administração Direta que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de João Monlevade para a correta observância dos procedimentos acerca da padronização das medições de serviços de terceiros.


Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Controladora Interna
Município de João Monlevade



Art.1º Toda medição de serviço, objeto dessa Instrução Normativa - IN, realizado por empresa terceirizada deverá seguir o padrão estipulado por esta IN.

Art.2º A medição deverá ser impressa em folha A4 com o timbre ou logomarca da empresa, seguindo os seguintes parâmetros, nesta ordem:

I – CABEÇALHO: Nome completo da Empresa, com endereço completo, CNPJ, número do contrato, número do processo licitatório, modalidade licitatória e objeto;

II– TÍTULO: o título deverá ser preenchido com a frase **MEDIÇÃO DE SERVIÇO**.

III – COMPETÊNCIA: é obrigatório informar o mês e ano ou o período a que se refere à medição;

IV – MEDIÇÃO: É obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos.

V – DATA: Local e data;

VI – ASSINATURA: nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa; caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e assinatura poderá vir na última página.

VII – VISTO: Assinatura e carimbo do **FISCAL DO CONTRATO** ou do **ORDENADOR DE DESPESA**.

- a) O visto deve constar EM TODAS as vias, caso tenha mais de uma página e na última página assinatura e carimbo.
- b) Assinatura e carimbo do fiscal da obra nos casos de gerenciamento, supervisão e apoio à fiscalização de obras e serviços de engenharia realizado por empresa contratada pela administração.

VIII – ANEXOS: Em casos de serviços que necessitam de outras comprovações, como capina ou obras/urbanismo, é obrigatório o envio de fotos (antes e depois, se for o caso) junto a

Bueno Drumond
Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Controladora Interna
Município de João Monlevade



medição.

Art.3º Para liquidação e pagamento, a medição deverá ser anexada a Nota Fiscal, juntamente com as devidas certidões exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação.

a) A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

Art. 4º Serão aceitas apenas medições originais.

Art. 5º Em caso de medições que são realizadas por meio eletrônico, é necessário que um resumo dos dados seja repassado de forma impressa, seguindo os critérios do Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Somente serão válidas as medições que estiverem em total acordo com esta Instrução.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Controladoria Interna do Município

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de João Monlevade/MG, 12 de fevereiro de 2023.
Controladoria do Município.


ANGÉLICA MARIA SILVA BUENODRUMOND
Controladora Interna

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

*Angélica Maria Silva Bueno Drumond
Controladora Interna
Município de João Monlevade*